



**MPV 678**  
**00030**

SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

**EMENDA Nº – CM**  
(à MPV nº 678, de 2015)

Acrescente-se, no art. 1º da Medida Provisória nº 678, de 2015, a seguinte alteração à Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011:

"Art. 1º .....

'Art. 26. ....

.....  
§ 1º A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer acima do orçamento estimado.

§ 2º A reapresentação de documentos de habilitação por todos os licitantes poderá ocorrer, no prazo de 8 (oito) dias úteis, na hipótese de inabilitação no procedimento referido no parágrafo único do art. 12 desta Lei." (NR)

### **JUSTIFICAÇÃO**

Esta Emenda é no sentido de aperfeiçoar o Regime Diferenciado de Contratações, sintonizando-o com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos), a qual possui dispositivo com redação semelhante, a saber, o § 3º do seu art. 48.

O dispositivo proposto nesta Emenda justifica-se na medida em que, com vistas ao atendimento do interesse público, a legislação precisa ser alterada para que, nos casos mencionados, a Administração não perca a necessária agilidade, prestigiando-se, assim, o princípio constitucional da eficiência, insculpido no *caput* do art. 37 da nossa Carta Magna.



SF/15750.08206-08



SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

Pelo exposto, solicito aos nobres Pares o apoio para a aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2015

Senador ACIR GURGACZ  
PDT/RO



SF/15750.08206-08